REQUERIMENTO Nº 53/2023

Requer informações sobre a padronização das calçadas, conforme Leis já aprovadas.

Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 148 do Regimento Interno,

REQUER

a Vossa Excelência, que seja enviado ofício ao Chefe do Executivo Municipal solicitando informações sobre a padronização das calçadas no centro da cidade, nos termos das normas de acessibilidade previstas em Leis.

Sobre calçadas, além de elemento prioritário de circulação nos espaços urbanos, as calçadas são fundamentais para a interação do homem com a paisagem urbana. O estimulo à caminhada, portanto, deve ser tratado como um diferencial de qualidade de vida para todos. E a promulgação das Leis Federais e Decretos Federais que regulamentam, forma um conjunto com outras Leis Estaduais e Municipais, que impõe o reordenamento das ações práticas do poder público e das empresas para as questões voltadas à ACESSIBILIDADE.

Vejamos:
Na Lei 2368/2021, do âmbito municipal, consta que:

> "Art. 38 - §1°- A parte livre do passeio não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), garantindo faixa para circulação de pedestres livre de barreiras e obstáculos, admitindo-se largura menor, em casos especiais em que a largura do passeio inviabilize a aplicação deste dispositivo, e desde que assegurado o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) na largura da faixa, conforme Norma Brasileira de Acessibilidade, ou outra norma que venha a substitui-la".
> Seção II Das Calçadas e Muros
> "Art. 41 - Em todos os lotes, edificados ou não, que façam frente para logradouros públicos com guia, sarjetas e pavimentação, será obrigatória a execução de calçada, pelo proprietário do lote, em conformidade com este Código e com a legislação vigente referente a acessibilidade, ou a que vier a substitui-la."
> "§1° - A pavimentação de que se trata o caput deste artigo deverá ser executada com piso piano e continue, não sendo admitidas interrupções, degraus ou qualquer outra descontinuidade."

Considerando que a Lei n° 10.098/2000, âmbito Federal, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

> "Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com

deficiência ou com mobilidade reduzida. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)."
"Parágrafo único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação."

Vale lembrar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 1º, considera como trânsito a utilização de vias por pessoas para fins de circulação, sendo a **calçada o local exclusivo para pedestres**.

Esses dispositivos citados acima são, para o Poder Público, um dever. Isso porque, a todas as pessoas é garantido o direito de locomoção, sem distinção de qualquer natureza, conforme previsão do texto Constitucional, art. 5°, inc. XV, que, inclusive, prevê a garantia do direito à liberdade e à igualdade.

Nesse sentido, diversas normas definem as especificidades para o passeio. Dentre elas podemos citar o Plano Diretor, Código de Obras, Código de Posturas e normas de uso e ocupação do solo, todos em consonância com o art. 182 da Constituição Federal e aprovadas em 2021.

Quanto à acessibilidade, objeto central deste requerimento, o Estatuto da Pessoa com Deficiência traz em seu bojo várias determinações que devem ser observadas para garantir os direitos constitucionais das pessoas com deficiência.

Dessa forma, é de notável valor para a população a regularidade das calçadas, influindo na qualidade de vida de todos, com destaque àqueles que possuem mobilidade reduzida, como um idoso ou um cadeirante, por exemplo, que estarão suscetíveis a sofrer quedas e até mesmo não conseguir transitar entre as vias públicas.

A caminhada é o meio de locomoção mais comum e importante para a população. Entretanto, deslocar-se no meio urbano nem sempre é uma tarefa fácil, especialmente para pessoas com deficiência, idosos ou mobilidade reduzida. Um dos maiores desafios dos tempos contemporâneos para qualquer Gestão Pública é a adequação para acessibilidade, uma vez que ela se faz necessária em diversos aspectos da vida cotidiana, tais como o transporte público; comércios; prédios públicos; ruas, praças e avenidas; etc.

Entretanto, até o momento, diante das demandas que chegaram ao nosso gabinete, e o que testemunhamos são obstáculos para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ao tentarem se locomover em diversos bairros, principalmente no La Salle e demais bairros da cidade, o que corrobora com violação aos direitos fundamentais garantidos a essas pessoas.

Ainda neste sentido, a ABNT NBR n° 9.050, uma das principais normas a definir acessibilidade no Brasil, dispõe que:

"Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço,

mobiliário, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado por qualquer pessoa, inclusive aquelas com mobilidade reduzida".

Sendo, portanto, um direito fundamental poder se locomover pelos centros urbanos, respeitar esse direito é reconhecer que todos possuem isonomia diante da Administração Pública, bem como direito isonômico de acesso aos bens da sociedade, uma vez que todos são contribuintes, ou seja, figuram como administrados, compondo a relação bilateral de Direito Administrativo.

Assim, o presente requerimento visa dar cumprimento ao exercício constitucional de fiscalização conferido a este vereador, motivo pelo qual, solicito nos termos regimentais as informações abaixo descritas, é o presente para questionar:

1 – Diante das recentes mudanças junto ao Plano Diretor e demais Leis que acompanham, foram realizados estudos objetivando a padronização das calçadas em Toledo, caso tenha ocorrido, enviar relação de bairros. Favor enviar cópia dos projetos.

2 – Há um cronograma viável para realização das referidas obras de readequação, com observância à ABNT NBR n° 9.050? Justificar de forma detalhada a resposta, inclusive com envio do respectivo cronograma.

3 – As obras serão realizadas por empreiteira, por meio de processo licitatório, ou pela Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas?

4 – A municipalidade realizou algum tipo de estudo sobre a possibilidade de padronização das calçadas em Toledo?

5 – Há algum projeto para viabilizar a padronização? Em sendo positivo enviar cópia.

6 – Houve estudo orçamentário para custeio de tal padronização?

7 – Há por parte do Executivo algum estudo que possa viabilizar incentivo fiscal no imposto predial e territorial urbano para que essas ações sejam tomadas de forma assertiva, viabilizando a construção de padrões, por parte dos proprietários?

8 – Há parcerias firmadas para a padronização das calçadas? Qual seria o tipo de parceria proposto aos proprietários das calçadas?

SALA DAS SESSÕES, 4 de abril de 2023.

PROFESSOR OSEIAS